e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de abril de 1973.
Guilherme Alves de Souza
[illegible]
Reg.º e pub.º nesta secretária na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.104, de 18 de maio de 1973.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um credito especial de Cr$474,00 para ocorrer despesas com reparos em páteo e em muros dos GBEE "Gomes da Silva e Vicente de Paula", nesta cidade, a título de cooperação.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramento como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de maio de 1973
Guilherme Alves de Souza

Rego e pub.º nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.,

Lei nº 2.105, de 18 de maio de 1973.

Cria cargo e abre crédito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de mecanico-chefe, com as atribuições que lhe forem determinadas pela administração, com o vencimento mensal de Cr$700,00.

Art. 2º — Fica aberto um crédito especial de Cr$7.000,00 para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei neste exercício.

Art. 3º — A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de maio de 1973